



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na assessoria e consultoria jurídica especializada à câmara municipal de Souto Soares-Bahia, no intuito de elaborar o plano de contratação anual e planejamento das contratações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

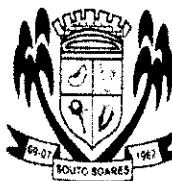
Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

2.8. O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas dos vereadores na análise de projetos de lei e demais demandas levantadas, dando suporte jurídico no que couber.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores e servidores que possam estar ligados direta ou indiretamente aos atos e procedimentos no âmbito do processo legislativo. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações, no exercício de 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma periódica, presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. Elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações do exercício 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

5. DO CONTRATO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.245.407/0001-35, com sede na AV. JURACY MAGALHÃES Nº 3340 A SALA 1312 CEP:45.055-902, BAIRRO: FELÍCIA VITORIA DA CONQUISTA BAHIA.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global contratado é de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 01 (um) mês a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-BA, 10 de dezembro de 2024

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067 2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 067/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 012/2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada na elaboração do plano de contratação anual, planejamento das contratações do exercício 2025, da câmara municipal de Souto Soares.

1.3. Contratada: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 27.245.407/0001-35, com sede Av. Juracy Magalhães, nº 3340 A Sala 1312 Cep: 45.055-92

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser pago em 1 (uma) parcela, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 10 de dezembro de 2024.


EDMILSON MENDES DOS AJOS
Presidente da Câmara





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 067/2024

Inexigibilidade nº IL 012/2024

Contratado: LYCIA TORRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 27.245.407/0001-35.

Valor Total Global: 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Vigência: 01 (um) mês.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 10 de dezembro de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente